



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

DECRETO Nº 1.992/22 DE 20 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre as medidas sanitárias segmentadas para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual de n.º 55.882, de 15 de maio de 2021, e estabelece medidas sanitárias segmentadas, especialmente quanto ao uso de máscaras faciais, a serem adotadas no Município de Esmeralda e dá outras providências”

JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA, Prefeito Municipal de Esmeralda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade público em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO os baixos índices de propagação do Novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Esmeralda/RS;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Decreto Municipal, com adequações que dialoguem a situação epidemiológica atual do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Passa a ser facultativa a utilização de máscara de proteção individual cobrindo boca e nariz para circulação ou permanência em vias públicas ou em espaços públicos ou privados ao ar livre, bem como em ambientes fechados, ficando recomendado o seu uso nos casos e nas formas constantes dos Anexos I e II, ambos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de Maio de 2021, inserido pelo Decreto Estadual nº 56.422, de 16 de março de 2022, cabendo as recomendações também para os ambientes fechados.

§ 1º. A disposição do caput não se aplica aos estudantes em ambiente escolar, bem como em transportes coletivos escolares, incluindo os universitários, cuja regulamentação deve ser objeto de análise do - COE Municipal em conjunto com a Secretaria da Educação.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

§ 2º. A disposição do caput igualmente não se aplica aos locais onde se prestem atendimentos à saúde, incluindo sua área externa, tais como farmácias, laboratórios e unidades de saúde, bem como no transporte de pacientes disponíveis pelo Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESMERALDA, EM 20 DE ABRIL DE 2022.**


JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em, 20 de abril de 2022


Luciano Sgorla Ferreira
Secretário Municipal de Administração